



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**PORTARIA PRAEC/PROGRAD N° 01, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Institui o **Programa de Empréstimo de Computadores (PEC)** para discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais e do desenvolvimento do Estudo Remoto Emergencial - ERE na UFLA.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS e o PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as ações previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento emergencial em saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEPE N° 119, de 31 de Agosto de 2020, que dispõe sobre a realização das atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Instituir o **Programa de Empréstimo de Computadores (PEC)** para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Lavras – UFLA a fim da promoção das condições de

permanência nos cursos de graduação da UFLA, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, conforme previsto pela Resolução CEPE Nº 119, de 31 de agosto de 2020, ou outra que venha a substituí-la enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública e demais normativas estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UFLA.

**Artigo 2º** O PEC compreenderá o empréstimo de notebook a discentes de graduação classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a avaliação realizada pela PRAEC, enquanto perdurar o Estudo Remoto Emergencial – ERE na UFLA.

**Artigo 3º** Poderá se inscrever no PEC o discente que:

- I - estiver com Avaliação Socioeconômica – ASE vigente junto a PRAEC/UFLA;
- II – estiver matriculado em componentes curriculares durante o Estudo Remoto Emergencial – ERE, de acordo com o definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPE e pela Resolução 001/2020 do Conselho da PRAEC;
- III – estiver em dia com as prestações de contas dos auxílios já concedidos pela PRAEC;
- IV – estiver sem pendências junto à Biblioteca Universitária da UFLA.

**Artigo 4º** Perderá o direito ao benefício, o discente que incorrer em uma das situações:

- I – tiver, por qualquer motivo, a Avaliação Socioeconômica cancelada;
- II – efetivar o cancelamento de disciplinas que resulte em matrícula em componentes curriculares com número de créditos inferior a 4 (quatro);
- III – solicitar trancamento geral de curso;
- IV – abandonar o curso.

**Artigo 5º** O PEC terá vigência enquanto perdurar o Estudo Remoto Emergencial – ERE na UFLA.

**Artigo 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC e pela PROGRAD.

**Artigo 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR**  
**Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários**

**RONEI XIMENES MARTINS**  
**Pró-Reitor de Graduação**